

**PARECERES**

**PARECERES DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

**PARECERES**  
**PARECERES DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO.**  
 00002815.989.20-7 – Contas Anuais.  
 Prefeitura Municipal: General Salgado.  
 Exercício: 2020.  
 Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.  
 Prefeito: José Augusto de Carvalho Neto.  
 Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984).  
 Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.  
**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS EM RELAÇÃO À SAÚDE, GASTOS COM PESSOAL E FUNDEB. ENSINO. APLICAÇÃO INSUFICIENTE. TOLERÂNCIA. APLICABILIDADE DO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 119. SITUAÇÃO FINANCEIRA DESFAVORÁVEL. FALTA DE REPASSE DOS APORTES PREVIDENCIÁRIOS. PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR. REGULARIZAÇÃO EM EXERCÍCIO SEGUINTE. INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA ANUALIDADE DAS CONTAS. IEGM. BAIXO ÍNDICE DE EFETIVIDADE. DESFAVORÁVEL. DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.  
 Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 05 de julho de 2022, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de General Salgado, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 24,74%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 69,30%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 46,92%; Aplicação na Saúde: 19,06%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit: 6,12%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.  
 Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 05 de julho de 2022.  
**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**  
**ROBSON MARINHO – Relator**  
 00003249.989.20-3 – Contas Anuais.  
 Prefeitura Municipal: Porto Ferreira.  
 Exercício: 2020.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.  
 Prefeito: Rômulo Luís de Lima Ripa.  
 Advogados: Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.  
**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A INATIVOS. FALHA RELEVÁVEL POR SER OBJETO DE PEDIDO DE REXAME. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU DESDÍO DO GESTOR. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS DE DESPESA. FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.  
 Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 05 de julho de 2022, decidiu emitir parecer prévio favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 25,75%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 67,49%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 50,88%; Aplicação na Saúde: 22,38%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit: 5,20%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

São Paulo, 05 de julho de 2022.  
**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**  
**ROBSON MARINHO – Relator**  
 00003073.989.20-4 – Contas Anuais.  
 Prefeitura Municipal: Barrinha.  
 Exercício: 2020.  
 Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.  
 Prefeita: Maria Emília Marcarí.  
 Advogada: Ana Maria de Paula Coelho (OAB/SP nº 199.945).

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.  
**EMENTA:** CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.  
 Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 05 de julho de 2022, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2020, da Prefeitura Municipal de Barrinha, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 25,65%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 65,59%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 51,23%; Aplicação na Saúde: 39,58%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit: 0,18%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.  
 Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.  
 São Paulo, 05 de julho de 2022.  
**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**  
**ROBSON MARINHO – Relator**

**PARECERES DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO**

**PARECERES**  
**PARECERES DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSUÉ ROMERO.**  
 00003112.989.20-7 – Contas Anuais.  
 Prefeitura Municipal: Iporanga.  
 Exercício: 2020.  
 Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.  
 Prefeito: Valmir da Silva.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.  
 Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.  
**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ENSINO. QUADRO DE PESSOAL. APLICAÇÃO INSUFICIENTE DE RECURSOS NO ENSINO. FALHA RELEVADA EM VIRTUDE DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 119. PAGAMENTO INDEVIDO DE GRATIFICAÇÕES POR DISPONIBILIDADE. FAVORÁVEL COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.  
 Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 28 de junho de 2022, decidiu emitir parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Iporanga, relativas ao exercício de 2020, exceção feita os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 24,93%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização do Magistério: 93,99%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 53,06%; Aplicação na Saúde: 23,88%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 1,30%.

Determinou, outrossim, seja arquivado o Expediente TC-00015283.989.20-0, que subsidiou a instrução das contas.  
 Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber, arquivando-os quando oportuno.

São Paulo, 28 de junho de 2022.  
**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**  
**JOSUÉ ROMERO – Relator**  
 00003201.989.20-9 – Contas Anuais.  
 Prefeitura Municipal: Caçapava.  
 Exercício: 2020.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.  
 Prefeito: Fernando Cid Diniz Borges.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fernanda Soares Vieira de Araújo (OAB/SP nº 161.696), André Luiz Marcondes de Araújo (OAB/SP nº 167.054) e outros.  
 Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIMENTO AOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. GESTÃO FISCAL EQUILIBRADA. PARCELA DIFERIDA DO FUNDEB. TOLERÂNCIA. NECESSIDADE DE AVANÇOS NO IEGM. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM. FAVORÁVEL. DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.  
 Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 28 de junho de 2022, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Caçapava, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 25,55%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 95,74%; Aplicação na valorização do Magistério: 64,22%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 46,72%; Aplicação na Saúde: 25,92%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit: 1,40%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.  
 Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 28 de junho de 2022.  
**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**  
**JOSUÉ ROMERO – Relator**  
 00002987.989.20-9 – Contas Anuais.  
 Prefeitura Municipal: Santa Adélia.  
 Exercício: 2020.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.  
 Prefeito: Guilherme Colombo da Silva.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. EDUCAÇÃO. NÃO APLICAÇÃO DA PARCELA DIFERIDA. RELEVADO POR SE TRATAR DE VALOR ÍNFINITO. FAVORÁVEL COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.  
 Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 28 de junho de 2022, decidiu emitir parecer favorável com recomendações à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Santa Adélia, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 30,10%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 99,84%; Aplicação na valorização do Magistério: 96,73%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 43,82%; Aplicação na Saúde: 23,67%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 10,29%.

Determinou, outrossim, sejam arquivados os Expedientes TC-00014735.989.20-4 e TC-00007718.989.20-5, que subsidiaram a instrução das contas, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber, arquivando-os quando oportuno.

São Paulo, 28 de junho de 2022.  
**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**  
**JOSUÉ ROMERO – Relator**  
 00002871.989.20-8 – Contas Anuais.  
 Prefeitura Municipal: Juquiá.  
 Exercício: 2020.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.  
 Prefeito: Renato de Lima Soares.  
 Advogados: Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995), Augusto César Ferreira Lima (OAB/SP nº 346.885) e outros.  
 Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

**EMENTA:** CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.  
 Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 28 de junho de 2022, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Juquiá, referentes ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 29,16%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 99,99%; Aplicação na valorização do Magistério: 82,80%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 49,44%; Aplicação na Saúde: 26,24%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 0,41%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.  
 Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 28 de junho de 2022.  
**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**  
**JOSUÉ ROMERO – Relator**

00003084.989.20-1 – Contas Anuais.  
 Prefeitura Municipal: Caconde.  
 Exercício: 2020.  
 Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.  
 Prefeito: José Bento Felizardo Filho.  
 Advogados: Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gôngora (OAB/SP nº 226.946), Allison Rodrigo Batista dos Santos Mori (OAB/SP nº 338.528), Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610) e outros.  
 Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. FALHAS AFASTADAS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.  
 Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 28 de junho de 2022, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Caconde, relativas ao exercício de 2020.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 25,89%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização do Magistério: 86,26%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 53,07%; Aplicação na Saúde: 28,10%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 1,02%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.  
 São Paulo, 28 de junho de 2022.  
**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**  
**JOSUÉ ROMERO – Relator**

**SENTENÇAS**

**SENTENÇA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI**  
 Os processos referidos ficarão disponíveis aos interessados para vista e extração de cópias independente de requerimento, em Cartório, nos termos da Resolução nº02/2000.  
 PROC.: 00015244.989.20-8.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO (CNPJ 46.523.239/0001-47) **ADVOGADO:** WILSON FULAN (OAB/SP 123.261) / DOUGLAS EDUARDO PRADO (OAB/SP 123.760) / LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES (OAB/SP 129.395) / SYLVIO VILLAS BOAS DIAS DO PRADO (OAB/SP 161.094) / ANDREA LUZIA MORALES PONTES (OAB/SP 210.737) / FERNANDO HENRIQUE GODOY VIRGILII (OAB/SP 219.340) / DAIANE OLIVEIRA PIMENTA BAHIA DO BONFIM (OAB/SP 333.252) / FREDERICO AUGUSTO PEREIRA (OAB/SP 352.178) **CONTRATADO(A):** NET TELECOM INFORMATICA LTDA (CNPJ 04.597.289/0001-29) **INTERESSADO(A):** CLAUDIO SILVA (CPF 007.053.668-63) **PEDRO ANTONIO AGUIAR PINHEIRO (CPF 671.140.678-87) ASSUNTO:** PC 2693/2019 e Processo Apartado 327/2020 - Autorização de Fornecimento nº 1298/2020, emitida em 27/04/2020 da Ata de Registro de Preços 54/2019 - Pregão Presencial nº 10.005/2019 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO PARA REDES FÍSICA, LÓGICA, ELÉTRICA E OUTRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - Vigência: 28/04/2020 A 28/05/2020 **EXERCÍCIO:** 2020 **INSTRUÇÃO POR:** DF-03 PROCESSO(S) **DEPENDENTES(S):** 00015405.989.20-3.

**PROC.: 00015405.989.20-3.**  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO (CNPJ 46.523.239/0001-47) **ADVOGADO:** WILSON FULAN (OAB/SP 123.261) / DOUGLAS EDUARDO PRADO (OAB/SP 123.760) / LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES (OAB/SP 129.395) / SYLVIO VILLAS BOAS DIAS DO PRADO (OAB/SP 161.094) / ANDREA LUZIA MORALES PONTES (OAB/SP 210.737) / FERNANDO HENRIQUE GODOY VIRGILII (OAB/SP 219.340) / DAIANE OLIVEIRA PIMENTA BAHIA DO BONFIM (OAB/SP 333.252) / FREDERICO AUGUSTO PEREIRA (OAB/SP 352.178) **CONTRATADO(A):** NET TELECOM INFORMATICA LTDA (CNPJ 04.597.289/0001-29) **INTERESSADO(A):** CLAUDIO SILVA (CPF 007.053.668-63) **PEDRO ANTONIO AGUIAR PINHEIRO (CPF 671.140.678-87) ASSUNTO:** ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: SA.201.1 Nº 054/2020, de 04/02/2020 - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: 01298/2020, de 27/04/2020 - OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de materiais e prestação de serviços de infraestrutura de cabeamento para redes física, lógica, elétrica e outras para atender as necessidades do município de São Bernardo do Campo **EXERCÍCIO:** 2020 **INSTRUÇÃO POR:** DF-03 PROCESSO PRINCIPAL: 15244.989.20-8.

Extrato de Sentença: Pelos fundamentos expostos na sentença referida e o que mais constam nos autos, acolhendo manifestação da Secretaria-Diretoria Geral, JULGO IRREGULAR a licitação, a Ata de Registro de Preços nº 54/20 e a presente autorização de fornecimento, bem como CONHEÇO da execução contratual, determinando, via de consequência, o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Publique-se.  
 PROCESSO: 00003620.989.15-2.  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA (CNPJ 46.523.247/0001-93) **ADVOGADO:** SOFIA HATSU STEFANI (OAB/SP 69.372) / EDSON RODRIGUES VELOSO (OAB/SP 144.778) **CONTRATADO(A):** TETO CONSTRUTORA S.A. (CNPJ 13.034.156/0001-35) **ASSUNTO:** Edital nº 12/2014 - Tomada de Preços nº 12/2014 - Objeto: Reforma da UBS - Unidade Básica de Saúde Jardim das Nações - Vigência: 04 meses. **EXERCÍCIO:** 2015 **INSTRUÇÃO POR:** DF-04 PROCESSO(S) **DEPENDENTES(S):** 00003913.989.15-8, 00008233.989.15-1, 00010102.989.15-9, 00011382.989.16-8.

**PROCESSO:** 00003913.989.15-8.  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA (CNPJ 46.523.247/0001-93) **ADVOGADO:** SOFIA HATSU STEFANI (OAB/SP 69.372) / EDSON RODRIGUES VELOSO (OAB/SP 144.778) **CONTRATADO(A):** TETO CONSTRUTORA S.A. (CNPJ 13.034.156/0001-35) **ASSUNTO:** Acompanhamento da execução contratual referente à reforma da UBS - Unidade Básica de Saúde Jardim das Nações - Diadema - tratada no eTC-3620.989.15-2. **EXERCÍCIO:** 2015 **INSTRUÇÃO POR:** DF-04 PROCESSO PRINCIPAL: 3620.989.15-2.

**PROCESSO:** 00008233.989.15-1.  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA (CNPJ 46.523.247/0001-93) **ADVOGADO:** SOFIA HATSU STEFANI (OAB/SP 69.372) / EDSON RODRIGUES VELOSO (OAB/SP 144.778) **CONTRATADO(A):** TETO CONSTRUTORA S.A. (CNPJ 13.034.156/0001-35) **ASSUNTO:** 1º Termo Aditivo, prorrogação de prazo e acréscimo de valor. **EXERCÍCIO:** 2015 **INSTRUÇÃO POR:** DF-04 PROCESSO PRINCIPAL: 3620.989.15-2.

**PROCESSO:** 00010102.989.15-9.  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA (CNPJ 46.523.247/0001-93) **ADVOGADO:** SOFIA HATSU STEFANI (OAB/SP 69.372) / EDSON RODRIGUES VELOSO (OAB/SP 144.778) **CONTRATADO(A):** TETO CONSTRUTORA S.A. (CNPJ 13.034.156/0001-35) **ASSUNTO:** Reforma da UBS - Unidade Básica de Saúde Jardim das Nações - Diadema - tratada no eTC-3620.989.15-2. **EXERCÍCIO:** 2015 **INSTRUÇÃO POR:** DF-04 PROCESSO PRINCIPAL: 3620.989.15-2.

**PROCESSO:** 00011382.989.16-8.  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA (CNPJ 46.523.247/0001-93) **ADVOGADO:** SOFIA HATSU STEFANI (OAB/SP 69.372) / EDSON RODRIGUES VELOSO (OAB/SP 144.778) **CONTRATADO(A):** TETO CONSTRUTORA S.A. (CNPJ 13.034.156/0001-35) **ASSUNTO:** Tomada de Preços nº 12/2014 - Objeto: Reforma da UBS - Unidade Básica de Saúde Jardim das Nações - Vigência: 04 meses. **EXERCÍCIO:** 2015 **INSTRUÇÃO POR:** DF-04 PROCESSO PRINCIPAL: 3620.989.15-2.

**PROCESSO:** 00010102.989.15-9.  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA (CNPJ 46.523.247/0001-93) **ADVOGADO:** SOFIA HATSU STEFANI (OAB/SP 69.372) / EDSON RODRIGUES VELOSO (OAB/SP 144.778) **CONTRATADO(A):** TETO CONSTRUTORA S.A. (CNPJ 13.034.156/0001-35) **ASSUNTO:** Tomada de Preços nº 12/2014 - Objeto: Reforma da UBS - Unidade Básica de Saúde Jardim das Nações - Diadema - tratada no eTC-3620.989.15-2. **EXERCÍCIO:** 2015 **INSTRUÇÃO POR:** DF-04 PROCESSO PRINCIPAL: 3620.989.15-2.

**PROCESSO:** 00011382.989.16-8.  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA (CNPJ 46.523.247/0001-93) **ADVOGADO:** SOFIA HATSU STEFANI (OAB/SP 69.372) / EDSON RODRIGUES VELOSO (OAB/SP 144.778) **CONTRATADO(A):** TETO CONSTRUTORA S.A. (CNPJ 13.034.156/0001-35) **ASSUNTO:** Tomada de Preços nº 12/2014 - Objeto: Reforma da UBS - Unidade Básica de Saúde Jardim das Nações - Diadema - tratada no eTC-3620.989.15-2. **EXERCÍCIO:** 2015 **INSTRUÇÃO POR:** DF-04 PROCESSO PRINCIPAL: 3620.989.15-2.

**PROCESSO:** 00010102.989.15-9.  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA (CNPJ 46.523.247/0001-93) **ADVOGADO:** SOFIA HATSU STEFANI (OAB/SP 69.372) / EDSON RODRIGUES VELOSO (OAB/SP 144.778) **CONTRATADO(A):** TETO CONSTRUTORA S.A. (CNPJ 13.034.156/0001-35) **ASSUNTO:** Tomada de Preços nº 12/2014 - Objeto: Reforma da UBS - Unidade Básica de Saúde Jardim das Nações - Diadema - tratada no eTC-3620.989.15-2. **EXERCÍCIO:** 2015 **INSTRUÇÃO POR:** DF-04 PROCESSO PRINCIPAL: 3620.989.15-2.

**PROCESSO:** 00011382.989.16-8.  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA (CNPJ 46.523.247/0001-93) **ADVOGADO:** SOFIA HATSU STEFANI (OAB/SP 69.372) / EDSON RODRIGUES VELOSO (OAB/SP 144.778) **CONTRATADO(A):** TETO CONSTRUTORA S.A. (CNPJ 13.034.156/0001-35) **ASSUNTO:** Tomada de Preços nº 12/2014 - Objeto: Reforma da UBS - Unidade Básica de Saúde Jardim das Nações - Diadema - tratada no eTC-3620.989.15-2. **EXERCÍCIO:** 2015 **INSTRUÇÃO POR:** DF-04 PROCESSO PRINCIPAL: 3620.989.15-2.

**PROCESSO:** 00010102.989.15-9.  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA (CNPJ 46.523.247/0001-93) **ADVOGADO:** SOFIA HATSU STEFANI (OAB/SP 69.372) / EDSON RODRIGUES VELOSO (OAB/SP 144.778) **CONTRATADO(A):** TETO CONSTRUTORA S.A. (CNPJ 13.034.156/0001-35) **ASSUNTO:** Tomada de Preços nº 12/2014 - Objeto: Reforma da UBS - Unidade Básica de Saúde Jardim das Nações - Diadema - tratada no eTC-3620.989.15-2. **EXERCÍCIO:** 2015 **INSTRUÇÃO POR:** DF-04 PROCESSO PRINCIPAL: 3620.989.15-2.

13.034.156/0001-35) **ASSUNTO:** TERMO ADITIVO N. 02/2015 - 23/10/2015 TERMO DE PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO N. 34, DE 18 DE MAIO DE 2015 PC N. 473/14 TP 12/14 **OBJETO:** REFORMA DA UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM DAS NAÇÕES **EXERCÍCIO:** 2015 **INSTRUÇÃO POR:** DF-04 PROCESSO PRINCIPAL: 3620.989.15-2.

**PROCESSO:** 00011382.989.16-8.  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA (CNPJ 46.523.247/0001-93) **ADVOGADO:** SOFIA HATSU STEFANI (OAB/SP 69.372) / EDSON RODRIGUES VELOSO (OAB/SP 144.778) **CONTRATADO(A):** TETO CONSTRUTORA S.A. (CNPJ 13.034.156/0001-35) **ASSUNTO:** Reforma da UBS - Unidade Básica de Saúde - Jardim das Nações, Diadema-SP **EXERCÍCIO:** 2016 **INSTRUÇÃO POR:** DF-04 PROCESSO PRINCIPAL: 3620.989.15-2.

**EXTRATO DE SENTENÇA:** Pelos fundamentos expostos na sentença referida e o que mais consta dos autos, julgo irregulares a Tomada de Preços, o Contrato e os Termos Aditivos, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo os responsáveis identificar este Tribunal, em